



a tabela a seguir e de acordo com o estabelecido no art. 7º, § 1º da Resolução CFBio nº 314/2013 e Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009 e Instrução Normativa nº 1/2014 do CFBio de 07 de fevereiro de 2014.

C/ PERNOITE		S/ PERNOITE	
Categoria A	R\$ 616,80	Categoria A	R\$ 308,40
Categoria B	R\$ 567,41	Categoria B	R\$ 283,70
Categoria C	R\$ 418,09	Categoria C	R\$ 209,04
Categoria D	R\$ 330,09	Categoria D	R\$ 165,04
Categoria E	R\$ 230,48	Categoria E	R\$ 115,24

§ 1º - Pertencem a Categoria "A": Conselheiros efetivos e suplentes; Pertencem a Categoria "B": Delegados e Assessores; Pertencem a Categoria "C": Funcionários ocupantes de cargos de nível superior, qualquer pessoa convocada regimentalmente ou colaborador eventual desde que possuam nível superior; Pertencem a Categoria "D": Funcionários de nível médio (cargos: auxiliar administrativo/assistente, técnicos e agentes fiscais) e motorista; Pertencem a Categoria "E": Funcionários de nível de apoio (cargos: serviços gerais, boy entre outros) e qualquer pessoa convocada regimentalmente ou colaborador eventual que possuam nível fundamental. § 2º - Quando os profissionais previstos na categoria "B", "C", "D" e "E" se deslocarem para Brasília, farão jus a um acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da sua diária. § 3º - Mediante convocação do Presidente do CRBio05, o funcionário ou assessor que acompanhar o mesmo, na qualidade de assessor, fará jus a diária correspondente à categoria "A". Art. 3º - Para concessão das diárias serão considerados os seguintes critérios: a) Metade do valor da diária, quando não houver necessidade de pernoite fora da localidade de origem do designado, ou quando o deslocamento se der dentro do município da residência do convocado; b) Uma diária, relativa a cada dia de permanência do designado na localidade da atividade, quando houver necessidade de pernoite por necessidade do Conselho; Parágrafo Segundo - A concessão de diárias exclui quaisquer outras verbas que tenham a mesma natureza de custeio. Art. 4º - Serão restituídas em até 05 (cinco) dias, ao CRBio05, contados do retorno à cidade de origem, as diárias recebidas em excesso e/ou que não forem utilizadas. Parágrafo Único - Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, as diárias deverão ser devolvidas em sua totalidade ao CRBio05, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo. Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CRBio05. Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CRBio05. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria CRBio05 nº 06, de 06 de junho de 2013.

MARIA EDUARDA LACERDA
DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Conselheira Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 13 de agosto de 2014

Tendo em vista o que consta no processo nº 69/14, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso V da Lei nº 8.666-93, para contratação de escritório de advocacia visando a defesa dos interesses do CRCRS nos tribunais superiores, pelo valor de R\$ 50.000,00. Empresa: GALVÃO, JOBIM E VIEIRA DE CARVALHO - ADVOGADOS ASSOCIADOS.

ANTONIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOS COM VISTA

RECURSO N. 49.0000.2012.011631-8/OEP - ED. Embgte: E.L.J. (Adv: Eraldo Lacerda Junior OAB/SC 15701-A). Embgdo: Acórdão de fls. 268/272. Recte: E.L.J. (Adv: Eraldo Lacerda Junior OAB/SC 15701-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). DESPACHO: "Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo advogado E.L.J., inscrito na OAB/SC sob o n. (...) em face do acórdão de fls. 268/272 pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso afastando as preliminares e mantendo a decisão da E. Segunda Câmara, tendo assim decidido pelas razões constantes da seguinte ementa: EMENTA N. 039/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Câmara. Violação do art. 73, § 1º do Estatuto suscitada pelo Relator. Nulidade afastada. Matéria não alegada na primeira oportunidade. Preclusão. Preliminar de cerceamento do direito de defesa apresentada pelo recorrente. Inexistência de intimação para a sessão remarcada. Publicação da intimação no Diário Oficial da União. Preliminar afastada. Precedentes. Recurso conhecido para afastar as preliminares arguidas. Mantida a decisão da Segunda Câmara. Face às teses recursais e à possibilidade de atribuição de efeitos infringentes, notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Brasília, 18 de agosto de 2014. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator." RECURSO N. 49.0000.2013.007699-5/OEP. Recte: A.V.S. (Adv: Osman de Santa Cruz Arruda OAB/PR 4242). Recdo: Sirlei Soares de Lima (Adv: Dalva Inês Huf Carvalho OAB/PR 22422). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). DESPACHO: "Trata-se de 'pedido de reconsideração' apresentado pela advogada A.V.S. em face do v. acórdão de fls. 341/345, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pela

ora recorrente. Considerando as teses recursais apresentadas, e a possibilidade de receber o requerimento como Embargos de Declaração (Princípio da Fungibilidade) com atribuição de efeitos infringentes, notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Brasília, 10 de setembro de 2014. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator."

Brasília-DF, 10 de setembro de 2014.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2013.011812-3/OEP - ED. Embgte: C.A.M. (Adv: Claudio Ademir Mariano OAB/SP 136186 e outro). Embgdo: Acórdão de fls. 578/581. Recte: C.A.M. (Adv: Claudio Ademir Mariano OAB/SP 136186 e outro). Recdo: N.T.P. (Adv: Denise Fabiane Monteiro Valentini OAB/SP 176836 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). DESPACHO: "O advogado C.A.M. opôs embargos de declaração com pedido de efeito modificativo, em contraposição ao v. acórdão de fls. 578/581, pelo qual este Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto (...). E quanto à admissibilidade dos embargos de declaração opostos, diz o art. 138 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB o seguinte: Art. 138. À exceção dos embargos de declaração, os recursos são dirigidos ao órgão julgador superior competente, embora interpostos perante a autoridade ou órgão que proferiu a decisão recorrida. (...) § 3º Os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida, que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes dos pressupostos legais para interposição. (...) § 5º Não cabe recurso contra as decisões referidas nos §§ 3º e 4º. Portanto, tratando-se de embargos de declaração intempestivos e, logo, carentes dos pressupostos legais para interposição, nego-lhes seguimento propondo seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente deste Órgão Especial, nos termos do art. 138, § 3º do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de setembro de 2014. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator." Despacho: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL), em 10 de setembro de 2014, às fls. 611/615, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

Brasília-DF, 10 de setembro de 2014.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS